



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Cel. Flávio, 204, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322

DMEC - Departamento Municipal de Educação e Cultura

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Monsenhor Paulo - MG Telefone: (35) 3263-1692



Projeto de Lei Nº 029/2010

Aprovado pela Câmara aos 17/11/2010

LEI MUNICIPAL Nº 1.352/2010

Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, MG, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados a Cultura e ao Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único - O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural compete ao DMEC - Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O FUMPAC destina-se:

- I- ao fomento das atividades relacionadas à Cultura no Município, em especial as atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação da Cultura do Município;
- II- à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de Patrimônio Cultural;
- III- à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- IV- ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a Cultura;
- V- à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da Cultura e Turismo no Município;
- VI- a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural:

- I- dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II- contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Cel. Flávio, 204, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322

DMEC - Departamento Municipal de Educação e Cultura

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Monsenhor Paulo - MG Telefone: (35) 3263-1692



*A cada
passo,
um novo
horizonte.*

- III- as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:
 - a) participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
 - b) venda de publicações e edições relativas a Cultura.
- IV- patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;
- V- demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;
- VI- rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VII- transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do Patrimônio Cultural que porventura venha a ser criado.

§1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão deliberadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão aplicados:

- I- nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- II- na promoção e financiamento de estudos e pesquisas para o desenvolvimento da Cultura Municipal;
- III- nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à Cultura e dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- IV- no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do Departamento Municipal de Educação e Cultura, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;
- V- nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município;
- VI- na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VII- nos programas de divulgação e apoio ao Turismo no Município em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- VIII- na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;
- IX- no custeio de eventos culturais;
- X- no custeio da participação na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Cel. Flávio, 204, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322

DMEC - Departamento Municipal de Educação e Cultura

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Monsenhor Paulo - MG Telefone: (35) 3263-1692



*A cada
passo,
um novo
horizonte.*

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituições financeiras estaduais ou federais e à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Monsenhor Paulo/MG, 18 de novembro de 2010.


Dargilza Vicente Ramos
Secretária M. de Educação e Cultura


Pedro Paulo Pagani
Prefeito de Monsenhor Paulo/MG